MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

RESOLUÇÃO SME N° 06, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE sobre o concurso de **REMOÇÃO** do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal da Educação, Quadro de Apoio Escolar, Docentes e Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo anual de inscrição, classificação e remoção dos servidores do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal da Educação, Quadro de Apoio Escolar, Docentes e Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva,

RESOLVE

DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - A inscrição dos servidores para o concurso de remoção será efetuada digitalmente, em documento específico, em data a ser definida e será amplamente divulgada pelas Unidades Escolares e pela SME.
Parágrafo único – Todos os certificados, diplomas e cursos válidos apresentados, deverão ter sua conclusão até 30/06 do corrente ano e sua pontuação será definida conforme Anexo I, II, III desta Resolução.

Art. 2º - Só poderão se inscrever para o concurso de remoção:
a. Profissionais que tenham sede definitiva;

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

b. Profissionais titulares com sede definitiva que tenham pelo menos um ano de efetivo exercício, completados até o último dia útil que antecede o início das inscrições;
c. Profissionais que não estejam readaptados, exceto se adidos;
d. Profissionais adidos;
e. Profissionais que não se removeram por permuta nos últimos dois anos;
f. Docentes titulares de Cargo da Rede Estadual de Ensino, afastados pelo convênio Estado/Município, desde que não alterem sua jornada, conforme a classificação geral.

§ 1º - Os titulares de cargo com sede provisória participarão da escolha de sede definitiva após a remoção dos titulares, segundo a classificação de ingresso do concurso.

§ 2º - O processo de remoção referente às salas de Recursos Multifuncionais ou Pedagógicas de Educação Especial do Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar, doravante CEAPEM, antecederá a remoção para as salas regulares e será somente realizado, caso haja salas a serem atribuídas.

§ 3º - Para atuar nas salas de Recursos Multifuncionais ou Pedagógicas de Educação Especial do CEAPEM, o docente deverá ter a habilitação, segundo a especificidade da sala disponível e conforme com Lei Municipal no 2.789/2008, artigo 13, inciso 4º.

I. Caso ocorra o surgimento de novas Salas de Recursos Multifuncionais ou Pedagógicas de Educação Especial no CEAPEM, durante o processo de remoção regular, essas salas serão prontamente incluídas e os docentes que optaram pela atuação na Educação Especial do CEAPEM, que sejam devidamente habilitados, atendam a especificidade da sala e, que não tenham feito movimentações, poderão ter a sala atribuída;
II. A inscrição e prévia habilitação do docente para atuação em salas de Recursos Multifuncionais ou Pedagógicas de Educação Especial do CEAPEM, não garante sua remoção, visto que o docente deverá ter habilitação, conforme a especificidade da sala disponível;
III. A opção pela atuação em sala de Educação Especial do CEAPEM, não impede o docente de participar do processo de remoção regular, ficando impedido somente

aquele que realizar movimentação durante o processo de remoção de salas de Educação Especial;

IV. As Salas de Recursos Multifuncionais de Educação Especial, descentralizadas, serão atribuídas em caráter de substituição e não serão disponibilizadas para o processo de remoção.

Art. 3º - Para participar do processo de remoção, o docente respeitará sua jornada atual no ato da inscrição, podendo apenas reduzi-la.

Art. 4º - O profissional ADIDO deverá inscrever-se obrigatoriamente no concurso de remoção para garantir sua sede/jornada de trabalho. A inscrição do servidor deverá ser feita na Unidade Escolar, onde possuía sua última sede definitiva.

I. Quando o número de vagas for igual ou maior que o número de profissionais adidos, a escolha será obrigatória;
II. Quando o número de vagas for menor que o número de profissionais adidos, os primeiros classificados poderão escolher ou recusar as vagas oferecidas.

Art. 5º - O servidor que tiver carta de retorno poderá aguardar e, caso não surja a vaga correspondente, poderá se manifestar optando por se movimentar ou não.

§ 1º - O servidor que na condição de ADIDO tiver carta de retorno, poderá aguardar, mas caso não surja a vaga correspondente, ao final do processo terá que optar por uma das vagas remanescentes;

§ 2º - É de responsabilidade do servidor a comunicação de posse de carta de retorno, a qual deverá ser apresentada durante a atribuição, indicando a unidade que deseja retornar;

§ 3º - Caso o servidor ou procurador responsável não esteja presente no momento da atribuição, a vaga será disponibilizada para os demais interessados.

DA CARACTERIZAÇÃO DO EXCEDENTE E DO ADIDO

Art. 6º - Quando o número de titulares de cargo da mesma denominação, classificados em uma Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal da Educação, tornar-se maior

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

que o estabelecido, em razão da extinção de classes ou reorganização das Unidades Escolares, os excedentes ou adidos exercerão suas atribuições em outra Unidade Escolar.

§ 1º - Não havendo classes/aulas em outra Unidade Escolar, o docente exercerá outras funções inerentes ao seu cargo, na própria escola onde ficou excedente ou adido ou em outra Unidade Escolar, segundo os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.789/08, alterados pela Lei 3370/12 e necessidade da SME.

§ 2º - Será considerado excedente, o titular de cargo, cuja classificação na Unidade Escolar para o processo anual de atribuição de classes ou aulas, impossibilite o exercício da jornada de trabalho docente na qual está incluído.

§ 3º - O profissional do Quadro de Apoio Escolar e Suporte Pedagógico, exceto Supervisor de Educação Básica, na condição de adido, excedente ou com sede provisória, será lotado na Secretaria Municipal da Educação, até que haja possibilidade de lotação em sede definitiva, sendo realocado nas Unidades Escolares, onde houver comprovada necessidade, conforme classificação da SME.

§ 4º - O titular de cargo excedente ou adido terá direito ao pedido de retorno, desde que solicitado formalmente no ano em que ficar adido ou excedente e protocolado na Unidade Escolar, podendo ser atendido no prazo de até 03 anos.

§ 5º - O titular removido, devido à reorganização ou extinção de escola, terá considerado na sua nova escola a pontuação geral da escola extinta.

§ 6º - O tempo em que o titular permanecer excedente ou adido, será considerado de efetivo exercício no cargo de origem, sendo mantidos todos os seus direitos e vantagens.

§ 7º - Os servidores titulares de cargo que, mesmo após o processo de remoção permanecerem adidos, deverão cumprir seu horário normal de trabalho na Unidade Escolar onde ficaram adidos ou em outra Unidade, conforme determinação da SME, exercendo as seguintes atividades:

I. Substituir outros titulares de cargo que vierem a se afastar por qualquer motivo, inclusive nas eventuais ausências, ou aulas/cargos livres;
II. Participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente, desde que inerentes ao cargo do qual é titular;
III. Participar do processo de adaptação e socialização dos alunos com deficiência;

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

IV. Colaborar no desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico e na integração escola/comunidade;
V. Colaborar com as demais atividades pedagógicas inerentes ao Plano Gestor;
VI. Exercer outras funções designadas pelo Diretor de Escola ou pela Secretaria Municipal da Educação, desde que inerentes ao cargo no qual é titular.

Art. 7º - Os titulares de cargo, que na condição de ADIDO, não comparecerem na remoção terão suas sedes/aulas atribuídas compulsoriamente, de acordo com sua classificação e jornada de trabalho.

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 8º - A remoção por permuta será processada mediante requerimento por escrito de ambos os interessados e antecederá a remoção por titulos.

§ 1° - Estará impedido de remover-se por permuta o profissional que:

I. Estiver em licença sem vencimentos ou suspenso disciplinarmente;
II. Não tiver completado 01 (um) ano de efetivo exercício como titular de cargo, até o último dia útil que antecede o início das inscrições;
III. Tenha sido beneficiado por permuta no período de 02 (dois) anos imediatamente anteriores;
IV. Necessite de apenas 02 (dois) anos para completar o tempo necessário à aposentadoria. Ocorrendo a aposentadoria no período de 02 (dois) anos, a permuta do profissional que permanecer no Sistema Municipal de Ensino retornará a sede anterior.

§ 2° - Os profissionais removidos por permuta estarão impedidos também de participar da remoção por titulos pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3° - Os profissionais que se removerem por permuta, estarão impedidos de participar de processo de substituição para o mesmo cargo pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 4° - Os profissionais que solicitarem a anulação da permuta, no momento da atribuição, ficarão impedidos de realizar qualquer outra movimentação durante o ano letivo.

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º - O candidato inscrito no concurso de remoção será classificado de acordo com sua pontuação, seu cargo de investidura ou correlato, incluindo-se os servidores titulares de cargo convênio Estado/Município, excetuando-se a pontuação obtida pelo exercício na Unidade Escolar, conforme quadro a seguir:

Cargos de Investidura e Cargos Correlatos
Auxiliar de Biblioteca
Auxiliar de Serviços Escolares Auxiliar de Serviços Gerais Servente de Escola
Merendeira
Monitor de Educação Infantil
Orientador de Alunos Inspetor de Alunos
Oficial Administrativo Auxiliar de Administração Agente de Organização Escolar (Estado)
Secretário de Escola
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Professores
Coordenadores
Diretores

Parágrafo único - Os profissionais com sede provisória serão classificados em uma faixa específica, em nível de SME, de acordo com a ordem e a classificação do Concurso Público de Ingresso do Sistema Municipal de Ensino, no cargo ao qual pleiteia a vaga.

Art. 10 - Para fins de contagem de tempo de serviço, a data base será 30 (trinta) de junho do ano em que ocorrer a inscrição.

Parágrafo único – Para apuração do tempo de serviço não serão descontadas as faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença-gestante e os demais afastamentos considerados como efetivo exercício para todos os fins, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - As vagas a serem oferecidas serão as vagas livres e as que surgirem no momento da remoção.

Art. 12 - O candidato poderá aguardar e se pronunciar assim que surgir a vaga que lhe interesse.

DO RECURSO

Art. 13 - A interposição de recurso deverá se dar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de 05 (cinco) dias úteis para decisão e notificação expressa ao recorrente.
Parágrafo único – Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo não terão efeitos suspensivos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O titular de cargo, exceto o Quadro do Magistério, afastado sem vencimentos ou que esteja prestando serviços fora da Secretaria Municipal da Educação, terá sua sede disponibilizada para o concurso de remoção e ao retornar, ficará à disposição da SME para ser encaminhado a um novo local de prestação de serviços como sede provisória, devendo se inscrever no concurso de remoção seguinte ao seu retorno, para escolha de uma nova sede.
§ 1º - O PEB II Auxiliar não participa do processo de remoção tendo em vista que sua sede será sempre na Secretaria Municipal da Educação, sendo alocado nas Unidades Escolares, conforme as necessidades, logo após o processo de atribuição.
§ 2º - A classificação para fins de atribuição será por meio de anexo próprio.

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

Art. 15 - O profissional do Quadro do Magistério afastado para tratar de interesses particulares ou por qualquer outro afastamento sem remuneração, terá que reassumir seu cargo 06 (seis) meses antes da data do concurso de remoção por permuta ou por títulos para poder participar do referido concurso.

Art. 16 - Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos em conjunto pela Secretária Municipal da Educação e no mínimo de 03 membros da Comissão de Atribuição.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 17 de outubro de 2022.

Eunice Rodrigues da Silva Antunes
Secretária Municipal da Educação

MUNICÍPIO DE ITAPEVA - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO I - REMOÇÃO FUNCIONÁRIOS ANO: 2023

Escola:			
Nome:			RG:
Estado Civil:	SOLTEIRO(A)	Nº de filhos(<18a):	Data de Nascimento:

I. Inscrição para remoção de funcionários nos termos dos artigos 39 a 42 da lei 1777/02 e Resolução SME nº 006/2022.

II. CARGO / FUNÇÃO :

III. De acordo com a Resolução SME nº 006/2022.	Dias	Pontos
No Cargo, em dias - 0,004 por dia - até o máximo de 30 pontos		0,000
Na Função, no Município de Itapeva - 0,002 por dia		0,000
Na Unidade Escolar, em dias - 0,001 por dia		0,000

IV. Títulos de acordo com a Resolução SME nº 006/2022.	Nº	Pontos
A - Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma de Curso em Nível Superior, realizado em Instituição de ensino devidamente reconhecida plo MEC - 1 ponto por Certificado ou Diploma até o máximo de 5 pontos.		0,000
B - Cursos de extensão cultural autorizados por órgãos oficiais, mínimo de 30 horas e realizados nos últimos 3 (três) anos - 0,100 pontos por curso até o máximo de 0,500 pontos (poderão ser considerados blocos de 30 horas dentro do mesmo certificado para a pontuação de 0,100 pontos por bloco, considerar a data da realização do curso)		0,000
C - Título de especialização na área de atuação - 1 (um) ponto por curso até o máximo de 5 pontos.		0,000

Total Geral	**0,000**
Total de pontos para classificação em nível da Secretaria Municipal da Educação deduzindo a Unidade Escolar	**0,000**

Dados para desempate:

Tempo no cargo: 0 dias.

Idade: 122 anos.

Nº de filhos (menores de 18 anos): 0

Concordo com a contagem acima

Itapeva, 17 de outubro de 2022

Assinatura e Carimbo do Diretor

MUNICÍPIO DE ITAPEVA - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO II - DOCENTE (TITULAR) ANO: 2023

Resolução SME nº 006/2022 e Resolução SME nº 007/2022

Cargo / Função:

U.E.:

Nome: RG:

Estado Civil: SOLTEIRO(A) Nº de filhos (<18a): Data de Nascimento:

I. De acordo com o Artigo 6º da Resolução SME nº 007/2022.	Dias	Pontos
No Cargo em dias no Municipio de Itapeva- 0,004 por dia		0,000
Na Função no Município de Itapeva - 0,002 por dia		0,000
Na Unidade Escolar em dias - 0,001 por dia		0,000
Subtotal		**0,000**

II. Títulos de acordo com o Artigo 6º da Resolução SME nº 007/2022.	Nº	Pontos
A - Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo de que é titular - 10 pontos.		0,000
B - Certificado de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e ou do Município de Itapeva, no mesmo campo de atuação - 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 5 pontos.		0,000
C - Título de Mestre ou Doutor na área da Educação - 4 (quatro) pontos até o máximo de 8 pontos.		0,000
D - Título de especialização na área da educação - 1 (um) ponto por curso até o máximo de 5 pontos.		0,000
E- Cursos de extensão cultural autorizados por órgãos oficiais (MEC, Secretarias Estaduais da Educação, Secretaria Municipal da Educação de Itapeva), mínimo de 30 horas e realizados nos últimos 3 (três) anos - 0,100 pontos por curso até o máximo de 0,500 pontos (poderão ser considerados blocos de 30 horas dentro do mesmo certificado para a pontuação de 0,100 pontos por bloco, considerar a data da realização do curso)		0,000
Sub-total		**0,000**

Total Geral	**0,000**
Total de pontos para classificação em nível da Secretaria Municipal da Educação deduzindo a Unidade Escolar	**0,000**

Concordo com a contagem acima: Itapeva, 17 de outubro de 2022

Assinatura e Carimbo do Diretor

MUNICÍPIO DE ITAPEVA - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO III - DOCENTE (TITULAR) ANO: 2023

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - AUXILIAR

Sede: Secretaria Municipal da Educação

Nome: RG:

Estado Civil: Nº de filhos (<18a): Data de Nascimento: ___/___/___

I. Pontuação em Dias	Dias	Pontos
No Cargo no Municipio de Itapeva- 0,004 por dia		0,000
Na Função no Município de Itapeva - 0,002 por dia (no mesmo Campo de atuação)		0,000
Subtotal		**0,000**

II. Títulos	Nº	Pontos
A - Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo de que é titular - 10 pontos.		0,000
B - Certificado de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e ou do Município de Itapeva, no mesmo campo de atuação - 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 5 pontos.		0,000
C - Título de Mestre ou Doutor na área da Educação - 4 (quatro) pontos até o máximo de 8 pontos.		0,000
D - Título de especialização na área da educação - 1 (um) ponto por curso até o máximo de 5 pontos.		0,000
E- Cursos de extensão cultural autorizados por órgãos oficiais (MEC, Secretarias Estaduais da Educação, Secretaria Municipal da Educação de Itapeva), mínimo de 30 horas e realizados nos últimos 3 (três) anos - 0,100 pontos por curso até o máximo de 0,500 pontos (poderão ser considerados blocos de 30 horas dentro do mesmo certificado para a pontuação de 0,100 pontos por bloco, considerar a data da realização do curso)		0,000
Sub-total		**0,000**
Total Geral		**0,000**
Total de pontos para classificação em nível da Secretaria Municipal da Educação deduzindo a Unidade Escolar		**0,000**

Concordo com a contagem acima: Itapeva, de dezembro de 2021.

Assinatura e Carimbo do Diretor do RH da SME